



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24109495-1e67-4229-9963-eea756986b91

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI N° 012, DE 28 DE ABRIL, DE 2014.**

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Joséias Miguel Arruda Barros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos à competência até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2013, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados aos os, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para operação do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/ABCE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.
§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/ABCE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e mais de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês de efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, com até 120 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 412/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014

ZINHATHAS MIGUEL ARRUDA BARROS
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Jairinho Autônomo de Lima
Código Identificador:34DB47BF**

Mata publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014, Edição 1065
A verificação da autenticidade da matrícula pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ajnupe/>



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00418/2014)**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-pear756986b91

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156		
E-mail:	naap_assessora@ig.com.br		
Representante legal:	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		
CPF:	058.396.684-51		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	naap_assessora@ig.com.br	Data inicio da gestão:	01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PÇA 19 DE JULHO	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156		
E-mail:	jorgeimartins@hotmail.com		
Representante legal:	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		
CPF:	976.111.584-49		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	dorgemaruns@hotmail.com	Data inicio da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Clausula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bom Jardim, na quantia de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuições Patronais devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 07/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma a que se estabeleça.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras obrigações devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O vencimento de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoito centavos) atualizadas do acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela no valor R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoito centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das multas que vencerem após esta data.

A finalidade do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

É de salientar que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 962.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00418/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesso: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee7756986b91

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado ate a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido calculado pelo orgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VÍNCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do débito de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos e interrompidos;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura na presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou renúncia, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante imediatamente ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (dois) testemunhas.

Bom Jardim - PE /28/04/2014

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98
RG: 7106977

DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29 / 04 / 2014 no

Editorial
Jornal
 Diário Oficial do Estado de Pernambuco Edição nº 3063 de 29 / 04 / 2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim _____

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho
Representante



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00418/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	144.010,94	Valor da prestação inicial	2.400,18
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1

- 1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - Deicornos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizando do valor devido, com cópia ao ente;
 - 2.2 - Recebida a comunicação o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação dessa autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 - Esta autorização constituirá integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	



Página 1 de 2

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO

Laudes Andrade Barros

08/05/14 09:33

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE
Título: CARATER CONTRATIVO
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL §62

Número do acordo: 00418/2014

Data de consolidação do Termo: 26/04/2014
Data de assinatura do Termo: 26/04/2014
Data de vencimento da 1^a: 16/05/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 03/2013 Final: 04/2013 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada atualizada: 144.310,94

Valor da parcela na data de consolidação:

2.400,18

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples Multa:

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	60.467,04	0,47	6,15	3.718,72	6,00	3.851,15
04/2013	68.213,76	0,55	5,57	3.759,51	5,50	3.960,73
TOTAL:	128.680,83			7.518,23		141.010,49

7.811,83

3.960,73

141.010,49

68.36,91

75,94,03

68.036,91



Assinatura digital
Jorgeval Martins Barbosa Filho

Andressa Miguella Barbosa
PREFEITO

Nome: DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
Cargo: PROFESSORA
CPF: 026 211 794-64

Assinatura: Jorgeval Martins Barbosa Filho

Assinatura: Dionival Gondim

Assinatura: Joanetha Miguel Gondim

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.014/0001-17	Data Assinatura:	<u>23/05/14</u>
Representante Legal:	058 396 684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.385.100/0001-35	Data Assinatura:	<u>23/05/14</u>
Representante Legal:	976.111.584-49 - JORGINHAL MARTINS BARBOSA FILHO		

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.634-98

Assinatura: João Carlos de Araújo Souza



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 962, DE 28 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento de débitos do Município de Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, fico saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa assinando o seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências até Fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2010, na redação das Portarias MPS nº 2/2013 e nº 307/2013;

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parcial), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 70 (setenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para operação do montante devido os valores originais sendo atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, repercutidos desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da pena parcial, a partir da competência MARÇO/2013, em até 100 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2010 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vencidas e vencidas, obedecer no que depõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2013

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lessa
Código identificador:34DB+1BF

Motéma publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014 Edição 1165
A verificação de autenticidade da motéma pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ajmupe/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee756986b91

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br	Data inicio da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		
CPF:	058.390.684-51		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PÇA 19 DE JULHO	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	dorgivalmartins@hotmail.com	Data inicio da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		
CPF:	976.111.584-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	dorgivalmartins@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 10.090/2000, art. 1º, § 1º, II, que dispõe sobre a extinção da dívida pública, e no art. 1º, § 1º, III, que estabelece a possibilidade de parcelamento de débitos previdenciários.

Clausula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bom Jardim da quantia de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCp anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma abaixo elencada.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exata daquele montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O vencimento de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

O devendo objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Éclarificado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que forma só de disponibilizar pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Parcelamento primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente de Finanças



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pela IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento do mês) acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA VÍNCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores atrasados prestadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da clausula terceira e nas contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do débito de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Obrigatoriamente para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a vultação de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou consolidação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FÓRUM

Para esclarecer quaisquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual legge e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bon Jardim - PE / 28/04/2014

Prefeitura Municipal de Bon Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSE CARLOS DE ARAÚJO SOÁREZ
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.650.834-98
RG: 7.106.977

DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gestor da Fiman

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c0495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito DECLARA para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Debêtos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre a/o Boni Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29/04/2014 no

Edital
Edital
 Diário Oficial do Estado de PE • Edição nº 1065 de 29/04/2014

Pelo seu expressão da verdade, firma a presente

Boni Jardim, 29/04/2014

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nºº	00419/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1

- 1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo no acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a data de pagamento:

 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

- 2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não incluídas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente
 - 2.2 - Recorrida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos de item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação dessa autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão anticipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio da CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome e cargo) e assinatura



JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17	Número do acordo:	Q0411592014
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE		
Título: CARATER CONTRATUTIVA		

Ley autorizativa do parcelamento: Lei Municipal N.º 962

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Comunicação Patrimonial (24) meses)	Competência: Início: 12/2008 Final: 12/2013	Diferença apurada entre as consolidadas: 2.487,40	Valor da parcela na data de consolidação:	Criteriais de atualização para a consolidação das parcelas vencidas:	Índice: IPCA	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Taxa de juros:	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Sempre	Multa: 2,00 %
Créditos de alienação das parcelas vencidas:											

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO



Joséval Mota de Souza Filho

Intendente Municipal de Barreiros

08/05/14 09:37

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	0,01	25,31	22,00
08/2010	0,04	25,26	21,50
09/2010	0,45	24,70	21,00
10/2010	0,75	23,77	20,50
11/2010	0,83	22,75	20,00
12/2010	37,50	6,63	5,50
13/2010	0,63	21,98	19,00
01/2011	0,83	20,98	18,00
02/2011	0,80	20,02	17,50
03/2011	0,79	19,08	17,00
04/2011	0,77	18,17	16,50
05/2011	0,47	17,61	16,50
06/2011	0,15	17,44	15,50
07/2011	0,16	17,25	14,50
08/2011	0,43	15,76	14,00
09/2011	0,53	16,20	13,50
10/2011	0,50	14,53	13,50
11/2011	0,52	15,11	13,50
12/2011	61,172,67	0,50	9,458,24
			79,519,30
			52,706,39
			8,527,38
			6,246,24
			1,043,37
			8,457,82
			1,24,180,07
			13,335,01
			10,048,14
			90,433,29
			86,347,45
			12,4,180,07
			8,4,183,17



Joerginal Wadim Bezerra Filho
Geovane do Prado
Prateleira
Waldemar Magalhaes Andrade Barreto

Waldemar Magalhaes Andrade Barreto
Prateleira

PROVIMENTO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

	03/2012	04/2012	05/2012	06/2012	07/2012	08/2012	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012	13/2012	14/2012	15/2012	16/2012	17/2012	18/2012	19/2012	20/2012	21/2012	22/2012	23/2012	24/2012	25/2012	26/2012	27/2012	28/2012	29/2012	30/2012	31/2012	32/2012	33/2012	34/2012	35/2012	36/2012	37/2012	38/2012	39/2012	40/2012	41/2012	42/2012	43/2012	44/2012	45/2012	46/2012	47/2012	48/2012	49/2012	50/2012	51/2012	52/2012	53/2012	54/2012	55/2012	56/2012	57/2012	58/2012	59/2012	60/2012	61/2012	62/2012	63/2012	64/2012	65/2012	66/2012	67/2012	68/2012	69/2012	70/2012	71/2012	72/2012	73/2012	74/2012	75/2012	76/2012	77/2012	78/2012	79/2012	80/2012	81/2012	82/2012	83/2012	84/2012	85/2012	86/2012	87/2012	88/2012	89/2012	90/2012	91/2012	92/2012	93/2012	94/2012	95/2012	96/2012	97/2012	98/2012	99/2012	100/2012	101/2012	102/2012	103/2012	104/2012	105/2012	106/2012	107/2012	108/2012	109/2012	110/2012	111/2012	112/2012	113/2012	114/2012	115/2012	116/2012	117/2012	118/2012	119/2012	120/2012	121/2012	122/2012	123/2012	124/2012	125/2012	126/2012	127/2012	128/2012	129/2012	130/2012	131/2012	132/2012	133/2012	134/2012	135/2012	136/2012	137/2012	138/2012	139/2012	140/2012	141/2012	142/2012	143/2012	144/2012	145/2012	146/2012	147/2012	148/2012	149/2012	150/2012	151/2012	152/2012	153/2012	154/2012	155/2012	156/2012	157/2012	158/2012	159/2012	160/2012	161/2012	162/2012	163/2012	164/2012	165/2012	166/2012	167/2012	168/2012	169/2012	170/2012	171/2012	172/2012	173/2012	174/2012	175/2012	176/2012	177/2012	178/2012	179/2012	180/2012	181/2012	182/2012	183/2012	184/2012	185/2012	186/2012	187/2012	188/2012	189/2012	190/2012	191/2012	192/2012	193/2012	194/2012	195/2012	196/2012	197/2012	198/2012	199/2012	200/2012	201/2012	202/2012	203/2012	204/2012	205/2012	206/2012	207/2012	208/2012	209/2012	210/2012	211/2012	212/2012	213/2012	214/2012	215/2012	216/2012	217/2012	218/2012	219/2012	220/2012	221/2012	222/2012	223/2012	224/2012	225/2012	226/2012	227/2012	228/2012	229/2012	230/2012	231/2012	232/2012	233/2012	234/2012	235/2012	236/2012	237/2012	238/2012	239/2012	240/2012	241/2012	242/2012	243/2012	244/2012	245/2012	246/2012	247/2012	248/2012	249/2012	250/2012	251/2012	252/2012	253/2012	254/2012	255/2012	256/2012	257/2012	258/2012	259/2012	260/2012	261/2012	262/2012	263/2012	264/2012	265/2012	266/2012	267/2012	268/2012	269/2012	270/2012	271/2012	272/2012	273/2012	274/2012	275/2012	276/2012	277/2012	278/2012	279/2012	280/2012	281/2012	282/2012	283/2012	284/2012	285/2012	286/2012	287/2012	288/2012	289/2012	290/2012	291/2012	292/2012	293/2012	294/2012	295/2012	296/2012	297/2012	298/2012	299/2012	300/2012	301/2012	302/2012	303/2012	304/2012	305/2012	306/2012	307/2012	308/2012	309/2012	310/2012	311/2012	312/2012	313/2012	314/2012	315/2012	316/2012	317/2012	318/2012	319/2012	320/2012	321/2012	322/2012	323/2012	324/2012	325/2012	326/2012	327/2012	328/2012	329/2012	330/2012	331/2012	332/2012	333/2012	334/2012	335/2012	336/2012	337/2012	338/2012	339/2012	340/2012	341/2012	342/2012	343/2012	344/2012	345/2012	346/2012	347/2012	348/2012	349/2012	350/2012	351/2012	352/2012	353/2012	354/2012	355/2012	356/2012	357/2012	358/2012	359/2012	360/2012	361/2012	362/2012	363/2012	364/2012	365/2012	366/2012	367/2012	368/2012	369/2012	370/2012	371/2012	372/2012	373/2012	374/2012	375/2012	376/2012	377/2012	378/2012	379/2012	380/2012	381/2012	382/2012	383/2012	384/2012	385/2012	386/2012	387/2012	388/2012	389/2012	390/2012	391/2012	392/2012	393/2012	394/2012	395/2012	396/2012	397/2012	398/2012	399/2012	400/2012	401/2012	402/2012	403/2012	404/2012	405/2012	406/2012	407/2012	408/2012	409/2012	410/2012	411/2012	412/2012	413/2012	414/2012	415/2012	416/2012	417/2012	418/2012	419/2012	420/2012	421/2012	422/2012	423/2012	424/2012	425/2012	426/2012	427/2012	428/2012	429/2012	430/2012	431/2012	432/2012	433/2012	434/2012	435/2012	436/2012	437/2012	438/2012	439/2012	440/2012	441/2012	442/2012	443/2012	444/2012	445/2012	446/2012	447/2012	448/2012	449/2012	450/2012	451/2012	452/2012	453/2012	454/2012	455/2012	456/2012	457/2012	458/2012	459/2012	460/2012	461/2012	462/2012	463/2012	464/2012	465/2012	466/2012	467/2012	468/2012	469/2012	470/2012	471/2012	472/2012	473/2012	474/2012	475/2012	476/2012	477/2012	478/2012	479/2012	480/2012	481/2012	482/2012	483/2012	484/2012	485/2012	486/2012	487/2012	488/2012	489/2012	490/2012	491/2012	492/2012	493/2012	494/2012	495/2012	496/2012	497/2012	498/2012	499/2012	500/2012	501/2012	502/2012	503/2012	504/2012	505/2012	506/2012	507/2012	508/2012	509/2012	510/2012	511/2012	512/2012	513/2012	514/2012	515/2012	516/2012	517/2012	518/2012	519/2012	520/2012	521/2012	522/2012	523/2012	524/2012	525/2012	526/2012	527/2012	528/2012	529/2012	530/2012	531/2012	532/2012	533/2012	534/2012	535/2012	536/2012	537/2012	538/2012	539/2012	540/2012	541/2012	542/2012	543/2012	544/2012	545/2012	546/2012	547/2012	548/2012	549/2012	550/2012	551/2012	552/2012	553/2012	554/2012	555/2012	556/2012	557/2012	558/2012	559/2012	560/2012	561/2012	562/2012	563/2012	564/2012	565/2012	566/2012	567/2012	568/2012	569/2012	570/2012	571/2012	572/2012	573/2012	574/2012	575/2012	576/2012	577/2012	578/2012	579/2012	580/2012	581/2012	582/2012	583/2012	584/2012	585/2012	586/2012	587/2012	588/2012	589/2012	590/2012	591/2012	592/2012	593/2012	594/2012	595/2012	596/2012	597/2012	598/2012	599/2012	600/2012	601/2012	602/2012	603/2012	604/2012	605/2012	606/2012	607/2012	608/2012	609/2012	610/2012	611/2012	612/2012	613/2012	614/2012	615/2012	616/2012	617/2012	618/2012	619/2012	620/2012	621/2012	622/2012	623/2012	624/2012	625/2012	626/2012	627/2012	628/2012	629/2012	630/2012	631/2012	632/2012	633/2012	634/2012	635/2012	636/2012	637/2012	638/2012	639/2012	640/2012	641/2012	642/2012	643/2012	644/2012	645/2012	646/2012	647/2012	648/2012	649/2012	650/2012	651/2012	652/2012	653/2012	654/2012	655/2012	656/2012	657/2012	658/2012	659/2012	660/2012	661/2012	662/2012	663/2012	664/2012	665/2012	666/2012	667/2012	668/2012	669/2012	670/2012	671/2012	672/2012	673/2012	674/2012	675/2012	676/2012	677/2012	678/2012	679/2012	680/2012	681/2012	682/2012	683/2012	684/2012	685/2012	686/2012	687/2012	688/2012	689/2012	690/2012	691/2012	692/2012	693/2012	694/2012	695/2012	696/2012	697/2012	698/2012	699/2012	700/2012	701/2012	702/2012	703/2012	704/2012	705/2012	706/2012	707/2012	708/2012	709/2012	710/2012	711/2012	712/2012	713/2012	714/2012	715/2012	716/2012	717/2012	718/2012	719/2012	720/2012	721/2012	722/2012	723/2012	724/2012	725/2012	726/2012	727/2012	728/2012	729/2012	730/2012	731/2012	732/2012	733/2012	734/2012	735/2012	736/2012	737/2012	738/2012	739/2012	740/2012	741/2012	742/2012	743/2012	744/2012	745/2012	746/2012	747/2012	748/2012	749/2012	750/2012	751/2012	752/2012	753/2012	754/2012	755/2012	756/2012	757/2012	758/2012	759/2012	760/2012	761/2012	762/2012	763/2012	764/2012	765/2012	766/2012	767/2012	768/2012	769/2012	770/2012	771/2012	772/2012	773/2012	774/2012	775/2012	776/2012	777/2012	778/2012	779/2012	780/2012	781/2012	782/2012	783/2012	784/2012	785/2012	786/2012	787/2012	788/2012	789/2012	790/2012	791/2012	792/2012	793/2012	794/2012	795/2012	796/2012	797/2012	798/2012	799/2012	800/2012	801/2012	802/2012	803/2012	804/2012	805/2012	806/2012	807/2012	808/2012	809/2012	810/2012	811/2012	812/2012	813/2012</th



Página 5 de 5

08/05/14 13:37

Documentos
Assinados
Digitalmente

Joá das Manguinhas Barbosa
PREFEITO

Geovane da Silva
Assinado

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Bonfim / PE - 10.293.040/0001-17	Data Assinatura:	2024-04-17
Representante Legal:	058.396.684-51 - OTMATHAS MICHAEL ARRUDA BARROSA	Nome:	DIOCA MARIA CANTO BARBOSA
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE APÓS ENTADORMAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	Cargo:	PROFESSORA

ENTE:	Representante Legal: 976.111.504-48 - DIOGO VALMARIUS BARBOSA FILHO	Data Assinatura:	2024-04-17
Representante Legal:	JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA	Nome:	JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA

TESTEMUNHAS:

Joá das Manguinhas Barbosa
PREFEITO
Assinado
Digitalmente

Agente Administrativo

CPF: 073850824-88

CPF: 028.211.794-84

CPF: 028.211.794-84

CPF: 028.211.794-84



PROVIDENZA SOCIALE

DEMONSTRATIVO CONSOOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RÚBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	57.138,82	0,28	34,75	19.861,45	31,50	24.255,09	101.255,36
13/2008		0,28	34,76		31,50		
01/2009		0,48	34,12		31,60		
02/2009		0,55	33,38		30,50		
03/2009		0,20	33,12		30,00		
04/2009		0,48	32,48		29,50		
05/2009		0,47	31,85		29,00		
06/2009		0,36	31,39		28,50		
07/2009		0,24	31,07		28,00		
08/2009		0,15	30,88		27,50		
09/2009		0,24	30,56		27,00		
10/2009		0,28	30,20		26,50		
11/2009		0,41	29,57		26,00		
12/2009	20.852,08	0,37	29,19	6.089,64	25,50	6.872,59	33.824,41
13/2009		0,37	29,18		25,50		
01/2010		0,75	28,23		25,00		
02/2010		0,78	27,23		24,50		
03/2010		0,52	26,58		24,00		
04/2010		0,57	25,86		23,50		
05/2010		0,43	25,32		23,00		
06/2010		0,00	25,32		22,50		



PREVIDÊNCIA SOCIAL
 INSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO PIAUÍ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	0,01	25,31	22,00
08/2010	0,04	25,26	21,50
09/2010	0,45	24,70	21,00
10/2010	0,75	23,77	20,50
11/2010	0,83	22,75	20,00
12/2010	37.530,67	0,63	21,98
13/2010	0,63	21,98	19,50
01/2011	0,83	20,98	19,00
02/2011	0,80	20,02	18,50
03/2011	0,79	19,08	18,00
04/2011	0,77	18,17	17,50
05/2011	0,77	17,61	17,00
06/2011	0,15	17,44	16,50
07/2011	0,16	17,25	16,00
08/2011	0,37	16,82	15,50
09/2011	0,53	16,20	15,00
10/2011	0,43	15,70	14,50
11/2011	0,52	15,11	14,00
12/2011	61.172,67	0,50	14,53
13/2011	0,50	14,53	13,50
01/2012	68.642,30	0,56	13,90
02/2012	70.898,88	0,45	13,38
03/2012	67.989,45	0,21	13,15
04/2012	65.951,98	0,64	12,43
		8.323,17	11,50
		12.885,41	12,00
		9.485.224,00	12,50
		13.383	13,00
		12.305,01	13,00
		10.048,14	12,50
		90.433.29	12,00
		124.180,07	12,00
		83.943,17	12,00
		8.657,82	12,00
		10.183,87	12,00
		5.458,24	12,00
		79.519,30	12,00

José Carlos Martins Barbosa Filho



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social
Brasília - DF - 70040-000

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2012	81 694,22	0,36	12,02	-9.879,55	11,00	-10.066,53	-101.580,40
06/2012	3.326,33	0,08	11,93	396,83	10,50	390,93	4.114,09
07/2012	65.328,73	0,43	11,46	7.486,67	10,00	7.281,54	80.096,94
08/2012	-50.136,90	0,41	11,00	-5.515,06	9,50	-5.286,94	-60.938,90
09/2012	17.121,44	0,57	10,37	1.775,49	9,00	1.700,72	20.597,65
10/2012	-2.518,23	0,59	0,72	-244,77	8,50	-234,86	-2.997,86
11/2012	-110.933,69	0,60	9,07	-10.061,69	8,00	-9.679,63	+130.675,01
12/2012		0,79	8,21		7,50		
13/2012		0,79	8,21		7,50		
01/2013	50.900,71	0,86	7,29	3.710,66	7,00	3.822,80	58.434,17
02/2013	64.899,99	0,60	6,65	4.315,85	6,50	4.499,03	73.714,87
TOTAL:	437.491,01			75.369,58	84,115,00	596.975,59	

Jonathanas Miguel Barbosa Barbosa
PREFEITO

Jorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fimma



PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17
 Representante Legal: 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal:
 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

UNIDADE GESTORA:
 FUNDO MUNICIPAL DE APÓS ENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.825.198/0001-30

Representante Legal:
 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

TESTEMUNHAS:

José Carlos de Araújo Souza

Name: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA
 Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
 CPF: 073.850.034-98

Dília Maria Canto Barbosa

Name: DIÓGIA MARIA CANTO BARBOSA
 Cargo: PROFESSORA
 CPF: 028.211.704-64

Data: 28/05/14

Data: 29/05/14

Assinatura: *Jonathas Miguel Arruda Barbosa*

Assinatura: *Dorgival Martins Filho*

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente da Funap



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Bom Jardim, 29 de maio de 2009.

Ofício GP nº. 0205/2014.

Ref: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 237/2014..

Objeto: Valor decorrente das contribuições, (parte patronal)Câmara Municipal de Bom Jardim..

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o recebimento da notificação que nos foi enviada pelo *Despacho n.050/2014*, através do *Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.237/14*, por parte de Vossa Senhoria estamos enviando uma via do comprovante do repasse e recolhimento parte da Câmara enviado ao Regime Próprio, dos valores decorrentes das contribuições, referente ao período de janeiro/2012 a abril/2013, conforme documentação em anexo, juntamente com a planilha de cálculo comprovando quanto ao recolhimento do referido período .

Colocamo-nos à disposição dessa coordenadoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Jonathas Miguel Arruda Barbosa
Prefeito Constitucional

ALLEX ALBERT RODRIGUES

*Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS/MPS
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Telefone (61) 2021-5948*



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 0053
DATA: 26/01/2014 HORA: 12:43:33
TERMINAL: 100 N.º DE AGENT: 0063

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM. DOX: 0000006

AGENCIA LOCAL: 0053 - BRASILIA DA SERRA 007-6
NOME: FUMAR FPI'S

DEPOSITANTE
CAMARA MUNICIPAL DE P.M. BOM JARDIM

VALOR TOTAL: 4.663,84
VALOR DINHEIRO: 4.663,84

Informações: Consultar no site da agencia e elegir o
do CAIXA UNIBR 726 0101
ou telefone da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

16 Vias. Via Celso

SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS
TABELIÃO

Autêntico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel da original
que me foi apresentado. Dou fe.

Bom Jardim, 30 de 05 de 2014
Em Teste: *[Signature]* Tabelião
ENCONTRAS: 34.641 TESNR R\$ 0153



VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Mês/Ano	IPC-A	IPC-A/100+1	acumulado mês a mês	IPC-A acumulado no período	Juros simples de 0,5% ao mês
jan/12	0,56	1,005600	1,005600	1,153002	14,00
fev/12	0,45	1,004500	1,010125	1,146581	13,50
mar/12	0,21	1,002100	1,012246	1,141445	13,00
abr/12	0,64	1,006400	1,018725	1,139052	12,50
mai/12	0,36	1,003600	1,022392	1,131809	12,00
jun/12	0,08	1,000800	1,023210	1,127749	11,50
jul/12	0,43	1,004300	1,027610	1,126848	11,00
ago/12	0,41	1,004100	1,031823	1,122023	10,50
set/12	0,57	1,005700	1,037705	1,117441	10,00
out/12	0,59	1,005900	1,043827	1,111108	9,50
nov/12	0,60	1,006000	1,050090	1,104591	9,00
dez/12	0,79	1,007900	1,058386	1,098003	8,50
jan/13	0,86	1,008600	1,067488	1,089397	8,00
fev/13	0,60	1,006000	1,073893	1,080108	7,50
mar/13	0,47	1,004700	1,078940	1,073666	7,00
abr/13	0,55	1,005500	1,084874	1,068643	6,50
mai/13	0,37	1,003700	1,088888	1,062798	6,00
jun/13	0,26	1,002600	1,091719	1,058880	5,50
jul/13	0,03	1,000300	1,092047	1,056134	5,00
ago/13	0,24	1,002400	1,094668	1,055817	4,50
set/13	0,35	1,003500	1,098499	1,053289	4,00
out/13	0,57	1,005700	1,104761	1,049616	3,50
nov/13	0,54	1,005400	1,110726	1,043667	3,00
dez/13	0,92	1,009200	1,120945	1,038061	2,50
jan/14	0,55	1,005500	1,127110	1,028598	2,00
fev/14	0,69	1,006900	1,134887	1,022972	1,50
mar/14	0,92	1,009200	1,145328	1,015962	1,00
abr/14	0,67	1,006700	1,153002	1,006700	0,50



			atualização		simples 0,5% ao mês				
	originário		IPC-A	atualizado	(%)		valor atualizado	para	pagamento
jan-12	538,53	1,15300186	82,40	620,93	14,00	86,93	12,42	647,34	
fev-12	557,37	1,14658101	81,70	639,07	13,50	86,27	12,78	666,35	
mar-12	601,37	1,14144451	85,06	686,43	13,00	89,24	13,73	713,16	
abr-12	582,03	1,1390525	80,93	662,96	12,50	82,87	13,26	688,72	
mai-12	191,97	1,13180892	25,30	217,27	12,00	26,07	4,35	233,62	
jun-12	132,24	1,12774902	16,89	149,13	11,50	17,15	2,98	163,62	
jul-12	122,29	1,12684755	15,51	137,80	11,00	15,16	2,76	151,56	
ago-12	122,29	1,12202285	14,92	137,21	10,50	14,41	2,74	150,46	
set-12	122,29	1,11744134	14,36	136,65	10,00	13,67	2,73	149,38	
out-12	83,71	1,11110802	9,30	93,01	9,50	8,84	1,86	104,37	
nov-12	83,71	1,10459094	8,76	92,47	9,00	8,32	1,85	103,31	
dez-12	83,71	1,09800292	8,20	91,91	8,50	7,81	1,84	102,25	
dez-12	149,71	1,09800292	14,67	164,38	8,50	13,97	3,29	176,17	
jan-13	126,96	1,08939668	11,35	138,31	8,00	11,06	2,77	149,08	
fev-13	135,22	1,08010776	10,83	146,05	7,50	10,35	2,92	156,47	
mar-13	135,22	1,07366576	9,96	145,18	7,00	10,16	2,90	155,08	
abr-13	135,22	1,06864314	9,28	144,50	6,50	9,39	2,89	153,89	
Total	3.903,84		499,44	4.403,28		512,28	88,07	4.663,84	



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI N° 962, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento e/o repagamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathanas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/o repagamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013.

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repagamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repagamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n° 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publindo por:
Janaina Aurelano de Lima
Código Identificador:34DB47BF

Matera publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014 Edição 1163
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9633-ee756986b91

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br	Data Início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		
CPF:	058.398.684-51		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PÇA 19 DE JULHO	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	dorgemartins@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		
CPF:	976.111.584-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	dorgemartins@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL N° 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Clausula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim (quanta de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eaa756986b91

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas:

Bom Jardim - PE / 28/04/2014.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98
RG: 7.108.977

DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente de Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre a/a Boni Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BONI JARDIM - FUMAP em 29/04/2014, foi publicado em 29/04/2014 no

() mural

() jornal

Diário Oficial do Estado de PE - Edição nº 1065 de 29/04/2014

Por ser expressão da verdade, firma à presente:

Boni Jardim, / /

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SIEVA NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 24109495-1e67-4229-9963-ea0756986691

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00419/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0
		Conta nº	0000000009005-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1
		Conta nº	0000600000007-6

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, firma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, garantia de pagamento.

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;

4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>jonathas miguel arruda barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorgival Martins Barbosa Filho</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Luz Francisco da S. Filho Gerente Geral UN MAT. 6491970-6</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 241c9495-1e6f-4429-9963-eea756986b91

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.293.074/0001-17 - MUNICIPIO DO BOM JARDIM

12/03/2023 09:26:55

Modalidade
Especial Lei nº 13.485/17 - PREM

Nº do Parcelamento 641061404	Saldo Devedor do Parcelamento R\$ 9.803.365,10
Origem do Pedido Unidade da Receita Federal	Data de Atualização do Saldo Devedor 11/03/2023
Data da Negociação 28/07/2017	Quantidade de Parcelas concedidas 194
Situação do Parcelamento ATIVO (EM DIA)	Quantidade de Parcelas restantes 131
Memória de Cálculo Detalhar	

PARCELA ENTRADA

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
27/07/2017	260.828,19	03/07/2019	266.576,10	0,00	Liquidada	7	

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Retirar
1	31/01/2018	27.356,94	19/01/2018	27.356,94	0,00	Liquidada	1	-	
2	28/02/2018	27.356,94	20/02/2018	27.356,94	0,00	Liquidada	1	-	
3	29/03/2018	27.356,94	25/02/2022	27.518,47	0,00	Liquidada	2	-	
4	30/04/2018	25.608,81	10/05/2018	27.377,97	0,00	Liquidada	1	-	
5	31/05/2018	25.608,81	18/05/2018	27.377,97	0,00	Liquidada	1	-	
6	29/06/2018	25.608,81	20/06/2018	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
7	31/07/2018	25.608,81	20/07/2018	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/08/2018	25.608,81	20/08/2018	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
9	28/09/2018	25.608,81	20/09/2018	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
10	31/10/2018	25.608,81	19/10/2018	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/11/2018	25.608,81	25/02/2022	25.875,03	0,00	Liquidada	2	-	
12	28/12/2018	25.608,81	20/12/2018	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
13	31/01/2019	25.608,81	30/01/2019	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
14	28/02/2019	25.608,81	20/02/2019	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
15	29/03/2019	25.608,81	20/03/2019	25.608,81	0,00	Liquidada	1	-	
16	30/04/2019	26.989,63	18/04/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
17	31/05/2019	26.989,63	20/05/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
18	28/06/2019	26.989,63	19/06/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
19	31/07/2019	26.989,63	19/07/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
20	30/08/2019	26.989,63	20/08/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/09/2019	26.989,63	20/09/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
22	31/10/2019	26.989,63	18/10/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	
23	29/11/2019	26.989,63	20/11/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-	



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
24	30/12/2019	26.989,63	20/12/2019	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-
25	31/01/2020	26.989,63	20/01/2020	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-
26	28/02/2020	26.989,63	20/02/2020	26.989,63	0,00	Liquidada	1	-
37	29/01/2021	30.227,70	20/01/2021	31.978,94	0,00	Liquidada	1	-
38	26/02/2021	30.227,70	19/02/2021	31.978,94	0,00	Liquidada	1	-
39	31/03/2021	30.227,70	19/03/2021	31.978,94	0,00	Liquidada	1	-
40	30/04/2021	33.176,44	25/02/2022	33.190,98	0,00	Liquidada	2	-
41	31/05/2021	33.176,44	25/02/2022	33.190,30	0,00	Liquidada	2	-
42	30/06/2021	33.176,44	25/02/2022	33.189,42	0,00	Liquidada	2	-
43	30/07/2021	33.176,44	25/02/2022	32.375,71	0,00	Liquidada	2	-
44	31/08/2021	33.176,44	25/02/2022	33.187,25	0,00	Liquidada	2	-
45	30/09/2021	33.176,44	25/02/2022	33.185,86	0,00	Liquidada	2	-
46	29/10/2021	33.176,44	25/02/2022	33.184,46	0,00	Liquidada	2	-
47	30/11/2021	33.176,44	25/02/2022	33.182,91	0,00	Liquidada	2	-
48	30/12/2021	33.176,44	25/02/2022	33.582,61	0,00	Liquidada	1	-
49	31/01/2022	66.877,85	25/02/2022	67.273,84	0,00	Liquidada	1	-
50	28/02/2022	67.273,84	10/02/2022	67.273,84	0,00	Liquidada	1	-
51	31/03/2022	67.686,09	10/03/2022	67.686,09	0,00	Liquidada	1	-
52	29/04/2022	68.190,57	08/04/2022	68.190,57	0,00	Liquidada	1	-
53	31/05/2022	68.640,80	10/05/2022	68.640,80	0,00	Liquidada	1	-
54	30/06/2022	69.199,51	10/06/2022	69.199,51	0,00	Liquidada	1	-
55	29/07/2022	69.752,80	08/07/2022	69.752,80	0,00	Liquidada	1	-
56	31/08/2022	70.311,52	10/08/2022	70.311,52	0,00	Liquidada	1	-
57	30/09/2022	70.946,18	09/09/2022	70.946,18	0,00	Liquidada	1	-
58	31/10/2022	71.526,59	10/10/2022	71.526,59	0,00	Liquidada	1	-
59	30/11/2022	72.079,89	10/11/2022	72.079,89	0,00	Liquidada	1	-
60	29/12/2022	72.633,18	09/12/2022	72.633,18	0,00	Liquidada	1	-
61	31/01/2023	73.240,72	10/01/2023	73.240,72	0,00	Liquidada	1	-
62	28/02/2023	73.848,25	10/02/2023	73.848,25	0,00	Liquidada	1	-
63	31/03/2023	74.347,30	-	0,00	74.347,31	Devedora	0	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do Documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.293.074/0001-17 - MUNICIPIO DO BOM JARDIM

12/03/2023 09:28

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento 622217240	Saldo Devedor do Parcelamento R\$ 695.354,51
Origem do Pedido Unidade da Receita Federal	Data de Atualização do Saldo Devedor 11/03/2023
Data da Negociação 27/05/2013	Quantidade de Parcelas concedidas 240
Situação do Parcelamento ATIVO (EM DIA)	Quantidade de Parcelas restantes 124

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Editor Revisor
1	30/08/2013	18.499,94	09/08/2013	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/09/2013	18.499,94	10/09/2013	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/10/2013	18.499,94	10/10/2013	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
4	29/11/2013	18.499,94	08/11/2013	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/12/2013	18.499,94	10/12/2013	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/01/2014	18.499,94	10/01/2014	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
7	28/02/2014	18.499,94	10/02/2014	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/03/2014	18.499,94	10/03/2014	18.499,94	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/04/2014	18.762,43	10/04/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/05/2014	18.762,43	09/05/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/06/2014	18.762,43	10/06/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
12	31/07/2014	18.762,43	10/07/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
13	29/08/2014	18.762,43	08/08/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/09/2014	18.762,43	10/09/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
15	31/10/2014	18.762,43	10/10/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
16	28/11/2014	18.762,43	10/11/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
17	30/12/2014	18.762,43	10/12/2014	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
18	30/01/2015	18.762,43	09/01/2015	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
19	27/02/2015	18.762,43	10/02/2015	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
20	31/03/2015	18.762,43	10/03/2015	18.762,42	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/04/2015	20.997,73	10/04/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
22	29/05/2015	20.997,73	08/05/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
23	30/06/2015	20.997,73	10/06/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
24	31/07/2015	20.997,73	10/07/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
25	31/08/2015	20.997,73	10/08/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
26	30/09/2015	20.997,73	10/09/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
27	30/10/2015	20.997,73	09/10/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	
28	30/11/2015	20.997,73	10/11/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-	



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcada	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	30/12/2015	20.997,73	10/12/2015	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-
30	29/01/2016	20.997,73	08/01/2016	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-
31	29/02/2016	20.997,73	10/02/2016	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-
32	31/03/2016	20.997,73	10/03/2016	20.997,72	0,00	Liquidada	1	-
33	29/04/2016	23.344,98	08/04/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
34	31/05/2016	23.344,98	10/05/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
35	30/06/2016	23.344,98	10/06/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
36	29/07/2016	23.344,98	08/07/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
37	31/08/2016	23.344,98	10/08/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
38	30/09/2016	23.344,98	09/09/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
39	31/10/2016	23.344,98	10/10/2016	23.344,97	0,00	Liquidada	1	-
40	30/11/2016	3.809,07	17/03/2017	3.868,64	0,00	Liquidada	2	-
41	29/12/2016	3.837,36	17/03/2017	3.868,64	0,00	Liquidada	2	-
42	31/01/2017	3.867,82	17/03/2017	3.868,64	0,00	Liquidada	2	-
43	28/02/2017	3.897,47	20/02/2017	4.079,56	0,00	Liquidada	1	-
44	31/03/2017	3.921,13	17/04/2017	4.140,00	0,00	Liquidada	1	-
45	28/04/2017	3.949,69	15/05/2017	4.170,21	0,00	Liquidada	1	-
46	31/05/2017	3.971,17	19/06/2017	4.200,43	0,00	Liquidada	1	-
47	30/06/2017	3.996,47	17/03/2017	3.982,39	0,00	Liquidada	2	-
48	31/07/2017	4.018,50	17/03/2017	4.000,29	0,00	Liquidada	2	-
49	31/08/2017	4.040,26	16/08/2017	4.291,08	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	4.062,02	17/03/2017	4.035,69	0,00	Liquidada	2	-
51	31/10/2017	4.079,42	17/03/2017	4.049,83	0,00	Liquidada	2	-
52	30/11/2017	4.096,83	17/03/2017	4.064,00	0,00	Liquidada	2	-
53	28/12/2017	4.104,49	06/07/2017	4.230,65	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	4.119,14	10/01/2018	4.119,14	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	4.134,89	09/02/2018	4.134,89	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	4.147,65	09/03/2018	4.147,65	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	3.079,18	10/04/2018	3.079,18	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	3.089,63	10/05/2018	3.089,63	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	3.100,07	08/06/2018	3.100,07	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	3.110,51	10/07/2018	3.110,51	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	3.121,36	10/08/2018	3.121,36	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	3.132,80	10/09/2018	3.132,80	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	3.142,24	10/10/2018	3.142,24	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	3.153,09	09/11/2018	3.153,09	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	3.162,93	10/12/2018	3.162,93	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	3.172,77	10/01/2019	3.172,77	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	3.183,62	08/02/2019	3.183,62	0,00	Liquidada	1	-
68	29/03/2019	3.193,46	08/03/2019	3.193,46	0,00	Liquidada	1	-
69	30/04/2019	3.202,90	10/04/2019	3.202,90	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcada	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
70	31/05/2019	3.213,34	10/05/2019	3.213,34	0,00	Liquidada	1	-
71	28/06/2019	3.224,18	10/06/2019	3.224,18	0,00	Liquidada	1	-
72	31/07/2019	3.233,62	10/07/2019	3.233,62	0,00	Liquidada	1	-
73	30/08/2019	3.245,07	09/08/2019	3.245,07	0,00	Liquidada	1	-
74	30/09/2019	3.255,11	10/09/2019	3.255,11	0,00	Liquidada	1	-
75	31/10/2019	3.264,35	10/10/2019	3.264,35	0,00	Liquidada	1	-
76	29/11/2019	3.273,99	08/11/2019	3.273,99	0,00	Liquidada	1	-
77	30/12/2019	3.281,62	10/12/2019	3.281,62	0,00	Liquidada	1	-
78	31/01/2020	3.289,05	10/01/2020	3.289,05	0,00	Liquidada	1	-
79	28/02/2020	3.296,69	10/02/2020	3.296,69	0,00	Liquidada	1	-
80	31/03/2020	3.302,51	10/03/2020	3.302,51	0,00	Liquidada	1	-
81	30/04/2020	3.309,34	09/04/2020	3.309,34	0,00	Liquidada	1	-
82	29/05/2020	3.314,96	08/05/2020	3.314,96	0,00	Liquidada	1	-
83	30/06/2020	3.319,78	08/01/2021	3.343,69	0,00	Liquidada	1	-
84	31/07/2020	3.324,00	08/01/2021	3.343,69	0,00	Liquidada	1	-
85	31/08/2020	3.327,81	10/08/2020	3.327,81	0,00	Liquidada	1	-
86	30/09/2020	3.331,03	10/09/2020	3.331,03	0,00	Liquidada	1	-
87	30/10/2020	3.334,24	09/10/2020	3.334,24	0,00	Liquidada	1	-
88	30/11/2020	3.337,45	10/11/2020	3.337,45	0,00	Liquidada	1	-
89	30/12/2020	3.340,47	10/12/2020	3.340,47	0,00	Liquidada	1	-
90	29/01/2021	3.343,68	08/01/2021	3.343,68	0,00	Liquidada	1	-
91	26/02/2021	3.346,69	10/02/2021	3.346,69	0,00	Liquidada	1	-
92	31/03/2021	3.349,30	10/03/2021	3.349,30	0,00	Liquidada	1	-
93	30/04/2021	3.353,32	09/04/2021	3.353,32	0,00	Liquidada	1	-
94	31/05/2021	3.357,54	10/05/2021	3.357,54	0,00	Liquidada	1	-
95	30/06/2021	3.362,96	10/06/2021	3.362,96	0,00	Liquidada	1	-
96	30/07/2021	3.369,19	09/07/2021	3.369,19	0,00	Liquidada	1	-
97	31/08/2021	3.376,42	10/08/2021	3.376,42	0,00	Liquidada	1	-
98	30/09/2021	3.385,05	10/09/2021	3.385,05	0,00	Liquidada	1	-
99	29/10/2021	3.393,89	08/10/2021	3.393,89	0,00	Liquidada	1	-
100	30/11/2021	3.403,73	10/11/2021	3.403,73	0,00	Liquidada	1	-
101	30/12/2021	3.415,58	10/12/2021	3.415,58	0,00	Liquidada	1	-
102	31/01/2022	3.431,04	10/01/2022	3.431,04	0,00	Liquidada	1	-
103	28/02/2022	3.445,70	10/02/2022	3.445,70	0,00	Liquidada	1	-
104	31/03/2022	3.460,97	10/03/2022	3.460,97	0,00	Liquidada	1	-
105	29/04/2022	3.479,64	08/04/2022	3.479,64	0,00	Liquidada	1	-
106	31/05/2022	3.496,31	10/05/2022	3.496,31	0,00	Liquidada	1	-
107	30/06/2022	3.517,00	10/06/2022	3.517,00	0,00	Liquidada	1	-
108	29/07/2022	3.537,49	08/07/2022	3.537,49	0,00	Liquidada	1	-
109	31/08/2022	3.558,17	10/08/2022	3.558,17	0,00	Liquidada	1	-
110	30/09/2022	3.581,67	09/09/2022	3.581,67	0,00	Liquidada	1	-



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcada	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
111	31/10/2022	3.603,16	10/10/2022	3.603,16	0,00	Liquidada	1	-
112	30/11/2022	3.623,64	10/11/2022	3.623,64	0,00	Liquidada	1	-
113	29/12/2022	3.644,13	09/12/2022	3.644,13	0,00	Liquidada	1	-
114	31/01/2023	3.666,62	10/01/2023	3.666,62	0,00	Liquidada	1	-
115	28/02/2023	3.689,11	10/02/2023	3.689,11	0,00	Liquidada	1	-
116	31/03/2023	3.707,59	-	0,00	3.707,60	Devedora	0	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 8.0.1.1

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01383/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee756986b91

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA	Complemento:	
CPF:	327.075.174-53	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Complemento:	
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	Data início da gestão:	01/01/2017
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01383/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee756986b91

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas, c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas,

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

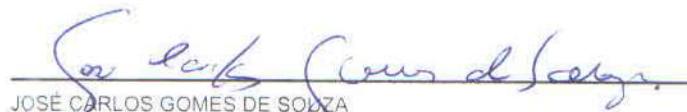
JOAO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA
CONSULTOR
CPF: 062.577.754-93
RG: 6948661

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01383/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

mural:

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/10/2017

JOAO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01383/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	253.209,57	Valor da prestação inicial	4.220,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17		
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0	Conta nº	9005-5

CREDEDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30		
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053	Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2 e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1 é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declarar-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	João Francisco de Lira Prefeito
BANCO DO BRASIL (*)	Maria Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Fernando S. de Souza Jr.
Matr. 3.239.621-X



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/> validadDoc.sean Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee756986b91



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto de Previdência do
Município de São Paulo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE
Título: PARCELAMENTO PATRONAL 60 VEZES
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 04/2017 Final: 08/2017	Quantidade de Parcelas: 60	Data de consolidação do Termo: 29/09/2017			
Diferença apurada: 245.162,97	Diferença apurada atualizada: 253.209,57		Data de assinatura do Termo: 02/10/2017			
Valor da parcela na data de consolidação: 4.220,16			Data de vencimento da 1ª			
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %			
Critérios de atualização das parcelas vincendas:						
Índice: IPCA	Taxa de juros: 2,00 am	Tipo de juros: Composto				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	49.649,91	0,14	0,51	253,21	2,02	1.008,04
05/2017	49.057,52	0,31	0,20	98,12	1,51	742,25
06/2017	49.110,17	-0,23	0,43	211,17	1,00	493,21
07/2017	48.823,69	0,24	0,19	92,77	0,50	244,58
08/2017	48.521,68	0,19	0,00	0,00	0,00	970,43
TOTAL:	245.162,97			655,27		2.488,08
						253.209,57





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Data: 01/10/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Data: 01/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Nome: JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee756986b91

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Proprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-ee756986b91

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrara em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JOAO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF 042.527.474-81
RG 5416747


JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
CONSULTOR
CPF 062.577.754-93
RG 6948661

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01384/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

mural

() Jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/10/2017


JOAO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01384/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	722.949,85	Valor da prestação inicial	3.614,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE			CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA			CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0	Conta nº	9005-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES			CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA			CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053	Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitara o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

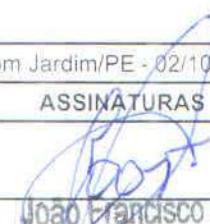
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA	 João Francisco de Lira Prefeito		
BANCO DO BRASIL (*)	Maria Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP	Fernando P. de Souza Jr. Matr. 8.239.821-X  GERENTE GERAL	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91





INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	10.293.074/0001-17	Número do acordo:	01384/2017	Data de consolidação do Termo:	29/09/2017
Ente:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	Final:	03/2017	Data de assinatura do Termo:	02/10/2017
Título:	PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES	Diferença apurada atualizada:	722.949,85	Data de vencimento da 1ª	10/10/2017
Lei autoritativa do parcelamento:	LEI MUNICIPAL 1008/2017				

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Quantidade de Parcelas:	200	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
Competência:	Início: 13/2016 Final: 03/2017	Diferença apurada atualizada:	722.949,85			
Valor da parcela na data de consolidação:	3.614,75					
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composta	Multa:
						2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:
						2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(% VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2016	525.122,28	1,62	8,506,98	4,07	21.718,71	565.850,42
01/2017	46.272,12	0,38	1,24	573,77	3,55	1.663,03
02/2017	52.585,53	0,33	0,90	473,27	3,04	1.612,99
03/2017	49.375,78	0,25	0,65	320,94	2,53	1.257,33
TOTAL:	673.355,71			9.874,98		26.252,06
						722.949,85
						13.467,12





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.975.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Data: 02/01/2017 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Data: 02/01/2017 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81

Nome: JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 062.577.754-93

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01383/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento acima do mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JOAO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
CONSULTOR
CPF: 062.577.754-93
RG: 6948661

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241c9495-1e67-4229-9963-eea756986b91

DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01383/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

mural _____ - Edição nº _____, de / /
 Jornal _____ - Edição nº _____, de / /
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/10/2017

JOAO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01383/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	253.209,57	Valor da prestação inicial	4.220,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO 		
UNIDADE GESTORA 		Maria José Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP
BANCO DO BRASIL (*) 	Fernando F. de Souza Jr. Matri. 3.230.621-X	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Secretaria de Políticas da
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 Número do acordo: 01303/2017 Data da consolidação do Termo: 29/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE Data de assinatura do Termo: 02/10/2017
Título: PARCELAGAMENTO PATRONAL 60 VEZES Data de vencimento da 1ª
Lei autoritativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Inicial: 04/2017 Final: 08/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 245.162,97 Diferença apurada atualizada: 253.209,57

Valor da parcela na data de consolidação: 4.220,16

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de Juros: Composto Multa: 2,00%

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de Juros: Composto Multa: 2,00%

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de Juros: Composto Multa: 2,00%

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	49.649,91	0,14	0,51	253,21	2,02	1.008,04
05/2017	49.057,52	0,31	0,20	98,12	1,51	742,25
06/2017	49.110,17	-0,23	0,43	211,17	1,00	493,21
07/2017	48.823,69	0,24	0,19	92,77	0,50	244,58
08/2017	48.521,68	0,19	0,00	0,00	0,00	970,43
TOTAL:	245.162,97			655,27	2.438,08	4.903,25
						253.209,57





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Representante Legal:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.974/0001-17 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA	Data: <u>02/10/2017</u>	Assinatura:
UNIDADE GESTORA: Representante Legal:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E FÉNSÕES - 03.825.198/0001-30 756.073.284-49 - MARIA JOSE APARECIDA SILVA	Data: <u>02/10/2017</u>	Assinatura:
TESTEMUNHAS:	Maria Jose Aperecida da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP		
	Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA Cargo: CONSULTOR CPF: 042.527.474-81		
	Maria Jose Aperecida da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17	Número do acordo:	01383/2017	Data de consolidação do	29/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE			Data de assinatura do Termo:	02/10/2017
Título PARCELAMENTO PATRONAL 60 VEZES			Data de vencimento da 1ª	10/10/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 1008/2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 04/2017 Final: 08/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 245.162,97 Diferença apurada 253.209,57

Valor da parcela na data de 4.220,16

-Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
--------------	------------------------	-------------------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	49.649,91	0,14	0,51	253,21	2,02	1.008,04	993,00	51.904,16
05/2017	49.057,52	0,31	0,20	98,12	1,51	742,25	981,15	50.879,04
06/2017	49.110,17	-0,23	0,43	211,17	1,00	493,21	982,20	50.796,75
07/2017	48.823,69	0,24	0,19	92,77	0,50	244,58	976,47	50.137,51
08/2017	48.521,68	0,19	0,00	0,00	0,00	970,43	49.492,11	
TOTAL:	245.162,97			655,27	2.488,08	4.903,25	253.209,57	





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante 327.075.174-53 - JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO BOM JARDIM - 03.825.198/0001-30

Representante 756.073.284-49 - MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Nome JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17	Número do acordo:	01384/2017	Data de consolidação do	29/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE			Data de assinatura do Termo:	02/10/2017
Título PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES			Data de vencimento da 1ª	10/10/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 1008/2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 13/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença 673.355,71 Diferença apurada 722.949,85

Valor da parcela na data de 3.614,75

-Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
--------------	------------------------	-------------------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2016	525.122,28		1,62	8.506,98	4,07	21.718,71	10.502,45	565.850,42
01/2017	46.272,12	0,38	1,24	573,77	3,55	1.663,03	925,44	49.434,36
02/2017	52.585,53	0,33	0,90	473,27	3,04	1.612,99	1.051,71	55.723,50
03/2017	49.375,78	0,25	0,65	320,94	2,53	1.257,33	987,52	51.941,57
TOTAL:	673.355,71			9.874,96		26.252,06	13.467,12	722.949,85





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante 327.075.174-53 - JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO BOM JARDIM - 03.825.198/0001-30

Representante 756.073.284-49 - MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Nome JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17	Número do acordo:	00418/2014	Data de consolidação do	28/04/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE			Data de assinatura do Termo:	28/04/2014
Título CARÁTER CONTRIBUTIVO			Data de vencimento da 1ª	10/05/2014
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 962			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 03/2013 Final: 04/2013 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 128.680,83 Diferença apurada 144.010,94

Valor da parcela na data de 2.400,18

-Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
--------------	------------------------	------------------------	--------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	60.467,04	0,47	6,15	3.718,72	6,00	3.851,15		68.036,91
04/2013	68.213,79	0,55	5,57	3.799,51	5,50	3.960,73		75.974,03
TOTAL:	128.680,83			7.518,23		7.811,88		144.010,94





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO BOM JARDIM - 03.825.198/0001-30

Representante 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA

Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 073.850.834-98

Nome DIOGA MARIA CANTO BARBOSA

Cargo PROFESSORA

CPF: 028.211.794-64

